



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.405 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 08 de setembro de 2020.

FERNANDA DE ASSIS SOARES
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800/2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o Município de Brasil Novo, Região do Xingu, foi enquadrado como Zona de Controle I (Bandeira Laranja) pela Secretaria de Estado de Saúde Pública; e

CONSIDERANDO a instalação do Hospital de Campanha de Altamira com 60 novos leitos, sendo 50 leitos clínicos e 10 leitos de UTI.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a reabertura do Comércio, visando o restabelecimento econômico responsável, seguro e gradual, das atividades sociais e econômicas no Município de Brasil Novo.

Art 2º As medidas de distanciamento social, assim como a retomada gradual das atividades comerciais e empresariais devem observar a aplicação de Protocolo Gerais e Específicos do Decreto Estadual nº 800/2020, e demais anexos neste Decreto Municipal.

Art. 3º Serão resguardados o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, respeitadas as regras de proteção sanitária e de distanciamento controlado das pessoas envolvidas, bem como os seguintes serviços não essenciais, desde que mediante o cumprimento dos Protocolos específicos e gerais anexos neste decreto:

I – Comércio atacadista e varejista;

II – Escritório administrativo e imobiliários

III – Salão de beleza, barbearia e afins, apenas com hora marcada;



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Construção Civil;

V – Indústria local;

VI – Igrejas e templos religiosos;

VII - Estabelecimentos Comerciais de confecções e vestuários, lojas de eletrodomésticos, de materiais de construção, lojas de departamentos, lojas de conveniências;

VIII - Academia, centro de ginástica e estabelecimento de condicionamento físico;

IX - Clínica de Estética e Salões de beleza de todos os gêneros;

X - Bares, restaurantes, lanchonetes, barracas e quiosques;

XI - praias, igarapés, balneários, clubes de diversão e estabelecimentos similares.

§ 1º O horário e o modo de funcionamento das atividades privadas e essenciais.

Art. 4º Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a desenvolver suas atividades, com as precauções previstas neste Decreto, será de acordo com o Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão observar quanto ao seu funcionamento:

I - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 2 (dois) metros para pessoas com máscara;

II - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
e

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

V – adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço e horário, para pessoas do grupo de risco, de idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestaçao e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento da Feira da Agricultura Familiar, aos



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

sábados, devendo os feirantes adotar as medidas de prevenção e proteção dos colaboradores e clientes, fixadas neste Decreto.

Art. 7º Ficam os órgãos e entidades de fiscalização do Município de Brasil Novo, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, para que a autoridade policial adote as medidas de investigação criminal cabíveis.

§2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Brasil Novo, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.208/2020, Decreto 1.212/2020, Decreto 1.216/2020, Decreto 1.220/2020, Decreto 1.259/2020, Decreto 1.267/2020, Decreto 1.337/2020.

Brasil Novo/PA, em 08 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO

1. ACADEMIAS, CENTRO DE TREINAM.ENTO E AFINS - PROCEDIMENTO SANITÁRIOS

1. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas do estabelecimento (recepção, musculação, peso livre, salas coletivas, vestiários, etc.);
2. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
3. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
4. Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, não autorizando a entrada da pessoa no estabelecimento com febre, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
5. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local;
6. O cliente deve ter a opção de acessar ao estabelecimento comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital, caso o estabelecimento o tenha;
7. Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1.5 m de distância do outro;
8. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
9. Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
10. Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

2. ATIVIDADES ESPORTIVAS DE QUADRAS E CAMPOS - PROCEDIMENTO SANITÁRIOS

1. fica permitida a prática de atividades físicas/esportivas em quadras ou arenas esportivas;
3. realização de testagem para coronavírus dos colaboradores e funcionários;
4. Realizar medição da temperatura dos clientes e trabalhadores/colaboradores na entrada do estabelecimento. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa (considera-se febre temperaturas acima de 37,8º);
5. Estabelecer regime de agendamento de alunos com acesso ao centro de treinamento para a prática das atividades, estabelecendo o limite de 1h de permanência para cada aluno, uma única vez ao dia;
6. Viabilizar o agendamento das aulas por meio telefone, aplicativo de mensagens ou da melhor forma de comunicação por tecnologia da informação, evitando qualquer aglomeração dos clientes;
7. Fixar horário para atendimento exclusivo de clientes com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e de grupos de risco, conforme comprovação por laudo médico;
8. Manter o distanciamento entre clientes de, no mínimo, 1,5m fora da quadra/arena;
9. Realizar o controle de entrada de pessoas nos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo e higienização total dos mesmos;
10. Não compartilhar copos, canudos, toalhas, talheres e outros produtos de uso pessoal.



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Recomendar aos alunos, funcionários e colaboradores trazer de casa seu kit para hidratação e outros equipamentos de uso pessoal;

11. É permitido o uso de bebedouros somente para o abastecimento de recipientes individuais (copos ou garrafas);
12. Comunicar aos clientes a obrigação de uso de garrafas de água individuais;
13. Limitar a quantidade de materiais que pode ser utilizada em cada sessão. Após o uso, higienizá-los adequadamente;
14. Os atletas deverão vir trocados e não devem usar os vestiários, devendo ao terminar o treino deixar o recinto imediatamente e tomar banho em suas casas;
15. Reforçar o serviço de limpeza e higienização constante das áreas de contatos, com frequência mínima de 3 vezes ao dia; das maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPI's adequados.
16. Recomenda-se guardar os EPI's em armários com compartimento duplo, ou armários separados dos pertences pessoais;
17. Proibir a realização de eventos que gerem aglomeração;
18. Informar ao aluno/atleta que após o término de seu treino, estará impedido de permanecer no local;
19. estabelecer, no interior do estabelecimento, informativo sobre a importância do cuidado e atenção as medidas de saúde para combater o COVID-19, bem como, os procedimentos implantados;
20. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos locais de atividades esportivas de quadras, campos e aquáticas;
- 21 - Não permitir a entrada de pessoas sem mascaras facial nos eventos esportivos.
- 22 - Manter o distanciamento no mínimo 1,5m entre pessoas, na realização de eventos esportivos;

**3. BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE, BARRACAS E QUIOSQUES -
PROCEDIMENTO SANITÁRIOS**

1. Designar funcionários devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou *faceshield* quando necessário, para: organização da entrada (evitando aglomerações), orientações aos clientes/colaboradores, borrifação de álcool 70% na entrada, ou indicação da obrigatoriedade de seu uso na entrada, uso de totens com álcool 70% ou dispensadores, fiscalização do uso correto da máscara e aferição de temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento (considera-se febre temperaturas acima de 37,8°);
2. Não realizar exposições de bebidas, venda em baldes, promoções de bebidas, *happy hour*, propaganda prévia das apresentações musicais, para evitar o risco de aglomeração de pessoas;
3. Não serão permitidas danças, aproximação de pessoas fora das mesas e próximas ao palco e/ou espaço apropriado para a apresentação
4. Realizar controle de pessoas, mantendo a lotação máxima à 80% da capacidade do espaço, contemplando somente pessoas sentadas;
5. Ajustar o *layout* do salão de forma a manter distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, limitadas ao número de 4 cadeiras, ocupadas preferencialmente pelo mesmo grupo familiar;
6. Não agrupar mesas para atendimento de grupo;
7. O balcão servirá apenas de apoio, não devendo haver consumo por clientes no mesmo;
8. Fazer demarcação da distância de 1,5m no balcão da lanchonete, padaria e similares, disponibilizando alimentos prontos devidamente protegidos e embalados para consumo;



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

9. Não permiti pessoas estranhas transitando nas áreas comuns (fora das mesas) sem o uso de máscaras de proteção;
10. Garantir a proteção de operadores de caixa e balança, por meio de barreira física ou outra forma que mantenha distância estes e os clientes;
11. Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC, para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso;
12. Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros molhos, devem ser disponibilizados em sachês e entregue quando solicitado;
13. O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao *buffet*, ou disponibilizar funcionários para servir cada cliente;
14. Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas, durante o *self-service* e registro de peso na comanda;
15. Os colaboradores devem ser orientados a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o atendimento aos clientes, durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas ou qualquer outra atividade;
16. Incentivar a lavagem constantes das mãos ou higienização com álcool a 70%;
17. Disponibilizar frascos com álcool 70% gel para uso individual em cada mesa de atendimento ao público.
18. Manter todos os ambientes ventilados;
19. Reforçar o serviço de limpeza e higienização no estabelecimento, com frequência mínima a cada 2 horas nas mesas, maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs adequado;
20. Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e orientar os clientes para a sua utilização;
21. Ao fim de cada troca de cliente, realizar a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados no atendimento;
22. Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação;



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. Trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. Telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. Captação, tratamento e distribuição de água;
8. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. Geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. Iluminação pública;
11. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. Serviços funerários;
13. Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. Vigilância agropecuária internacional;
18. Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. Serviços postais;
22. Transporte e entrega de cargas em geral;
23. Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. Fiscalização tributária e aduaneira;
26. Fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. Transporte de numerário;
28. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. Fiscalização ambiental;
30. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. Mercado de capitais e seguros;
34. Cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

36. Atividades médico-periciais inadiáveis;
37. Fiscalização do trabalho;
38. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. Unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de startups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. Atividades de processamento do benefício do seguro desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. Atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
47. Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
50. Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. Produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. Indústrias químicas e petroquímicas de matérias primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

- funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
 61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
 62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
 63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
 64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
 65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial;